

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO**

EMENDA No. 12 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Dispõe sobre alteração ao artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto/SP, que fixa o número de vereadores, cria o parágrafo 1º, renomeia o parágrafo único e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA
BARRETO APROVOU A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL**

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto/SP passa a Ter a seguinte redação:

Art. 8º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de nove vereadores eleitos e investidos na forma da legislação vigente, para uma legislatura de quatro anos.

§ 1º - Em sobrevindo norma constitucional ou federal que amplie o número de vereadores fixado no “caput” deste artigo, passará a vigorar o número nela determinado.

Art. 2º - Renomeia o parágrafo único do artigo 8º como parágrafo 2º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de Junho de 2.004.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PEREIRA BARRETO
ESTADO DE SÃO PAULO**


**MÁRIO SILVANO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE**

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra


Ana Lígia de Souza Arantes
Coordenadora Parlamentar